



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 076/2022

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal que proceda a elaboração de projeto de vise à emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde pública que realizem partos.

AUTORIA: VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 13/09/2022

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

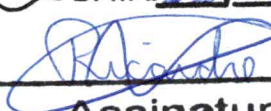
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

INDICAÇÃO Nº. 076/2022.

Sr. Presidente,
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO AS ____ Hs
DATA: 12/09/22

Assinatura

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, desta Casa de Leis, para que seja oficiada a Excelentíssima Prefeita Municipal, para que proceda à elaboração de **projeto que vise à emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde pública que realizem partos.**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Com apoio ao disposto no Art. 236 da Constituição federal de 1988, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro, bem como os Arts. 37 e 38 da Lei 11.977, e com fulcro no Provimento nº 13 de 03/09/2010 e Provimento nº 17 de 10/08/2012 editados pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, fundamenta-se a presente proposição com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa, com foco na humanização do atendimento as mães e seus recém nascidos a serviços de registro da criança antes ainda da saída do estabelecimento público que realizou o parto.

Tal medida visa à facilitação no trâmite de registro, dando início a vida civil do recém-nascido com maior agilidade. Implementada através de cooperação entre o órgão de registros cíveis do município e a autoridade executiva, visando à comodidade, celeridade e a dignidade tanto da mãe quanto da criança.

Contudo, será necessário o treinamento do profissional responsável conforme disposto no Art. 6º do provimento nº 13 de 03/09/2010, *in verbis*:

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

Art. 6º Todos os profissionais das Unidades Interligadas que forem operar os sistemas informatizados, inclusive os empregados dos estabelecimentos de saúde referidos no caput do artigo 4º deste Provimento, devem ser previamente credenciados junto a registrador(es) civil(is) conveniado(s) da unidade e capacitados de acordo com as orientações fornecidas pelo(s) registrador(es) conveniados(s) à unidade ou por suas entidades representativas, sem prejuízo de parcerias com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e supervisão pelas Corregedorias locais e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. A capacitação necessariamente contará com módulo específico sobre a identificação da autenticidade das certificações digitais.

Desta forma, além da implementação de sistema, há também a preocupação do Estado na capacitação dos profissionais da unidade de saúde para operar, tal sistema a fim de garantir a eficiência deste.

Ademais, o intuito desta iniciativa, é buscar a proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade, como é, justamente, o caso de lactantes e recém nascidos, e desta forma coloca-se em pauta o princípio aristotélico de igualdade, qual seja “tratar os iguais com igualdade e os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades”.

Isto posto, conta-se, pois, com o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação unânime e integral dessa INDICAÇÃO.

Canaã dos Carajás, 13 de setembro de 2022.

MIGUEL DA SAÚDE
(Vereador)